



**PORTARIA nº 95/2017**

Nomeia Responsável pelo Suprimento de Fundos da Delegacia Regional de Teófilo Otoni e dá outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a necessidade de estabelecer um responsável pelo suprimento de fundos na Delegacia Regional de Teófilo.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - A responsabilidade pelo suprimento de fundos ficará a cargo do funcionário **Kelsen Costa da Fonseca**, que responderá pela aplicação do numerário e prestará conta das despesas do respectivo suprimento no prazo de 30 (trinta) dias, vedada a concessão de mais de um suprimento.

Artigo 2º - Na ausência eventual do responsável pelo suprimento de fundos, o mesmo será substituído pelo funcionário **Halbert de Matos Moreira**, que será responsável pelo mesmo até o retorno do titular.

Artigo 3º - Na prestação de contas, para a comprovação das despesas realizadas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – o(a) funcionário(a) deverá consultar previamente a possibilidade de despesa junto à Gerência Geral do CROMG para que esta possa avaliar se existem condições para que as despesas sejam realizadas, as quais somente poderão ser efetivadas após autorização.

II – o(a) funcionário(a) que receber Suprimento de Fundos, na forma do artigo 1º, está obrigado a prestar contas de sua aplicação junto ao setor financeiro no prazo estipulado acima, após o qual, não tendo sido prestadas, serão tomadas as providências administrativas para apuração da responsabilidade.

III - a comprovação das despesas se dará pela apresentação dos comprovantes originais, nominais ao CROMG, não podendo ter sido emitidos fora do intervalo entre o recebimento do suprimento e o período fixado para sua utilização, observando-se, ainda, as demais normativas da Autarquia para formalização de despesas.


Artigo 4º - Excepcionalmente, a exclusivo critério da Gerência Geral, poderá ser autorizada a prorrogação da utilização do recurso disponibilizado e não utilizado.



Parágrafo único – Na hipótese da utilização apenas parcial dos recursos disponibilizados, as contas deverão ser prestadas no prazo estipulado, podendo, a critério da Gerência Geral, ser autorizada a prorrogação da utilização da sobra no período que estipular.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2017.

  
Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD  
Presidente do CROMG

Roney Luiz Torres Alves da Silva  
Procurador Chefe do CRO-MG  
OAB/MG 34.194

